



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 1955

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 04 / 98.

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: MESA DIRETORA

EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 04/08/98 DATA DA LEITURA: 04/08/98
 DESPACHO DO PRES. : PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 REG. DE TRAMITAÇÃO : ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	04/08/98
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	04/08/98
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 11/08/98 / / - / / - / /
 DISCUSSÃO: 1º EM 11/08/98 - 2º EM 11/08/98 DISC/SUPLEM. EM / /
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR / /
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM / /
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR / /
 VOTAÇÃO: 1º EM 11/08/98 - 2º EM 11/08/98 VOT/SUPL. EM EM / /
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / DEVOLV. EM / / VOTADA EM / /
 RED. FINAL: EXP. P/M EM: / / REDIGIDA POR:
 PROP. RETIRADA EM: / / - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 PROP. PREJUDICADA EM: / / ARQUIVADA EM / /
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM / /
 DATA DO AUTÓGRAFO: 13/08/98 ARQUIVADA EM / /

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo , 152 – Cep. 29.370-000 – fone: 547-1310 – Telefax: 547-1201

APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 004/98

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que os Vereadores **APROVARAM** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19 de 04 de junho de 1998, o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Conceição do Castelo, é fixado em:

- I - Prefeito, R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- II - Vice-prefeito, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- III - Secretário Municipal, R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);
- IV - Vereador Presidente da Câmara Municipal, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- V - Vereador, R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - É fixado em 80% (oitenta por cento) do subsídio mensal previsto no inciso V do artigo anterior, o valor da parcela indenizatória a ser paga aos Vereadores pelo efetivo comparecimento à sessão legislativa extraordinária.

Parágrafo Único – Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

Art. 3º - O subsídio mensal dos vereadores não poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita municipal e a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração, em espécie, estabelecida para os Deputados Estaduais.

Parágrafo Único – Não atendido o disposto neste artigo, é a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a baixar Ato visando ajustar o valor dos subsídios de que trata os incisos IV e V do artigo 1º aos limites estabelecido no

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo , 152 – Cep. 29.370-000 – fone: 547-1310 – Telefax: 547-1201

APROVADO

Caput deste artigo, considerado o valor do desconto como pagamento feito a maior no mês anterior.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – Receita de contribuições dos servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de Previdência e Assistência Social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II- Receitas de operações de créditos;

III- Receitas de alienações de bens móveis e imóveis;

IV- Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênios ou não, para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

V- Transferência da Prefeitura para o FUNDEF referente a ICMS, FPM e IPI.

Art. 5º - Os subsídios de que trata o art. 1º desta lei, poderão ser alterados por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 6º - O subsídio dos detentores de mandato eletivo e dos agentes políticos estabelecidos na presente lei, está sujeito aos impostos gerais, inclusive de renda e os extraordinários.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações própria constante do orçamento do Município, suplementando se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de junho de 1998.

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário, especialmente as da Resolução n.º 036/96, do Decreto Legislativo n.º 019/96, da Lei n.º 515/94 e as da Lei Complementar n.º 002/94 que forem incompatíveis com a presente Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es, em 03 de agosto de 1998.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Presidente


LUIZ GONZAGA VIANOR
1º Secretário


MARINO DALBÓ
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo , 152 – Cep. 29.370-000 – fone: 547-1310 – Telefax: 547-1201

MENSAGEM

REF.: PROJETO DE LEI N.º 004/98.

Senhores Vereadores;

Com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998, que modificou o regime e dispôs sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e deu outras providências a nível nacional, a Mesa da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, face à essas mudanças, algumas de aplicação imediata, outro caminho não teve, se não o de ajustar-se a essa nova situação constitucional.

Como a remuneração dos agentes políticos do município foi atingida desde a promulgação da citada Emenda Constitucional, mormente no tocante as verbas de representação, é necessário que o Poder Legislativo Municipal, a quem foi incumbido a iniciativa, tome as providências necessárias para que a remuneração dos agentes políticos, dentre eles os Secretários Municipais, seja ajustada aos parâmetros da nova Lei.

Para tanto, a Mesa Diretora da Câmara Municipal tomou a iniciativa de apresentar as Vossas Excelências, o Projeto de Lei antes indicado que, após a apreciação do Plenário, será encaminhado para a sanção do Prefeito Municipal, face a nova orientação dada pela citada Emenda.

Cumprе esclarecer finalmente que os efeitos da Lei ora em apreciação serão retroagidos a 4 de junho de 1998, data da promulgação da Emenda Constitucional, para corrigir as distorções ocasionadas pelas normas da Resolução, do Decreto Legislativo e das Leis ordinária e Complementar, concernentes às verbas de representação e aos vencimentos, hoje subsídios, dos Secretários Municipais.

Esperamos que os eminentes Vereadores apreciem o Projeto de Lei e votem favoravelmente no disposto em seu texto.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es, em 03 de agosto de 1998.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Presidente


LUIZ GONZAGA VIANOR
1º Secretário


MARINO DALBÓ
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO ,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 04/98.

RELATOR: VEREADOR LUIZ CARLOS BRAVIM

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 04/98 , de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal , foi lido na sessão do dia 04/08/98 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser analisado e receber parecer.

É o Relatório.

PARECER

A Mesa Diretoria da Câmara Municipal tomou a iniciativa de apresentar o projeto de lei nº 04/98 para fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito , dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Conceição do Castelo , face a Emenda Constitucional nº 19 , de 4 de Junho de 1998 , que deu nova redação aos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal .

A Emenda Constitucional nº 19 retirou a exigência da anterioridade na fixação dos subsídios de uma legislatura para outra e também assegurou aos detentores de mandato eletivo a revisão geral e anual de seus subsídios. A fixação dos subsídios que anteriormente era feita através de Projeto de Resolução e de Decreto Legislativo , ambos inseridos na competência privativa da Câmara Municipal , passou a ser normatizada através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal mas dependente da sanção do Prefeito Municipal . Houve portanto uma transferência do tipo competência privativa para o tipo competência concorrente, mas manteve-se a iniciativa da Câmara Municipal ~~da~~ ~~Câmara Municipal~~ para tratar desse assunto de competência do Município.

A modificação introduzida na Constituição estabeleceu também que o membro de Poder , o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão doravante remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação , adicional, abono, prêmio , verba de representação ou outra espécie remuneratória , obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37 , X e

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

XI da Constituição Federal . Isso que dizer que desde que foi promulgada a Emenda Constitucional nº 19 não mais seria possível remunerar os agentes políticos com acréscimos de quaisquer espécies, senão o subsídio em parcela única.

Além disso a Emenda Constitucional citada manteve a remuneração dos Vereadores limitada a , no máximo , 75% (setenta e cinco) daquela estabelecida , em espécie , para os Deputados Estaduais e manteve ainda a regra de que o total dessa despesa remuneratória não possa ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município. Deve entender-se também que essa receita de que fala a Lei correspondente ao somatório de todos os ingressos financeiros aos cofres do Município, com exceção das receitas de contribuições dos servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e Assistência Social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores, das receitas de operações de créditos, das receitas de alienações de bens móveis e imóveis , das transferências oriundas da União ou do Estado através de convênios ou não , para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo e , finalmente, das transferências da Prefeitura para o Fundef referente a ICMS , FPM E IPI.

Outro ponto que deve merecer a atenção dos ilustres Vereadores face a vedação do pagamento de qualquer espécie de acréscimos é a remuneração das sessões quando em sessão legislativa extraordinária. Neste caso, diz a lei que o Congresso Nacional e, por extensão , na esfera Municipal a Câmara de Vereadores somente deliberarão sobre a matéria para a qual foram convocados, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao do subsídio mensal. Neste caso, em sessão legislativa extraordinária o pagamento da parcela indenizatória não poderá ultrapassar o valor fixado para o subsídio mensal do Vereador.

Finalmente outro aspecto da Emenda Constitucional nº 19 que merece ser considerado é a inovação da fixação dos subsídios para os Secretários Municipais. Entendemos que ao ser promulgada a Emenda Constitucional nº 19, desde então deveria ocorrer modificação na lei municipal objetivando acertar a remuneração dos Secretários Municipais que não mais poderiam receber os vencimentos com fundamento na lei antiga, visto que, neste aspecto, não foi recepcionado pela emenda Constitucional nº 19.

Concluindo o nosso parecer raciocinamos no sentido de que a Câmara Municipal pode corrigir os subsídios dos agentes políticos para vigorar na mesma legislatura, em razão de que a Emenda constitucional nº 19 retirou a exigência de que o subsídio deva ser fixado numa legislatura para vigorar na subsequente. Além disso esses subsídios dos agentes políticos podem também serem revistos anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, visando a atualizá-los contra as defasagens acarretadas por eventuais surtos inflacionários.

A matéria atende as demais modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19.


Diante ao todo exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 04/98, conforme foi redigido.


Sala das Sessões , em 10 de Agosto de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.


LUIZ CARLOS BRAVIM – RELATOR


MARINO DALBÓ – COM O RELATOR


JOÃO VICENTE BARBOZA – COM O RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 004/98.

RELATOR: VER. **LUIZ GONZAGA VIGANOR**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 004/98, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 04/08/98 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser analisado e receber parecer.

PARECER

O projeto de lei n.º 004/98, de autoria da Mesa Diretora, visa fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Conceição do Castelo.

A matéria respeita o limite de 5% (cinco por cento) da receita municipal e de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração, em espécie, recebida pelos Deputados Estaduais.

Há dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa prevista, tanto no Legislativo como no Executivo.

Diante ao exposto, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões, em 10 de agosto de 1998.


LUIZ GONZAGA VIGANOR.....- RELATOR


LUIZ CARLOS BRAVIM.....-COM O RELATOR


VALBER DE VARGAS FERREIRA – COM O REALTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo , 152 – Cep. 29.370-000 – fone: 547-1310 – Telefax: 547-1201

- CÁLCULO DE SUBSÍDIO DO VEREADOR

- BASE DE CÁLCULO

- * S.V. - SUBSÍDIO DO VEREADOR
- * T.R.A.- TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA
- * C.O - CONVÊNIO ORÇAMENTÁRIOS
- * O.C. - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS
- * A.B. - ALIENAÇÕES DE BENS.
- * P.F. - 15% DO FUNDEF

- * L.C. - LIMÍTE CONSTITUCIONAL- 5%
- * N.V. - NÚMERO DE VEREADORES

- CÁLCULO

$$* S.V = T.R.A - C.O - O.C - A.B - P.F = X$$

$$* S.V = X \times L.C \Rightarrow N.V = X$$

$$* S.V = X$$

OBS= * ELABORAR CÁLCULO DOS MESES DE JANEIRO A MAIO DE 1998, DE ACORDO COM O MÉTODO ACIMA , A FIM DE VERIFICAR O LIMÍTE DE 5% DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .

CÁLCULO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES:

JANEIRO/ 98

S.V. = 7.251,43
T.R.A. = 336.951,31
C.O. = 27.298,91
O.C. = 13.121,18
A.B. = 148,50
P.F. = 40.190,03

S.V. = T.R.A. - C.O. - O.C. - A.B. - P.F.
S.V. = 336.951,31 - 27.298,91 - 13.121,18 - 148,50 - 40.190,03
S.V. = 256.192,69

S.V. = 256.192,69 * 5% / 11

S.V. = 1.164,51

1.164,51 * 11 = 12.809,61 - 7.251,43 = 5.558,18

FEVEREIRO/98

S.V. = 5.934,45
T.R.A. = 257.772,12
C.O. = 30.137,94
O.C. = 10.920,74
A.B. = 171,09
P.F. = 30.252,98

S.V. = T.R.A. - C.O. - O.C. - A.B. - P.F.
S.V. = 257.772,12 - 30.137,94 - 10.920,74 - 171,09 - 30.252,98
S.V. = 186.289,37

S.V. = 186.289,37 * 5% / 11

S.V. = 846,76

846,76 * 11 = 9.314,36 - 5.934,45 = 3.379,91

MARÇO/98

S. V. = 7.169,15
T.R.A. = 414.679,76
C.O. = 41.494,20
O.C. = 50.800,64
A.B. = 1.318,77
P.F. = 42.628,23

S.V. = T.R.A. - C.O. - O.C. - A.B. - P.F.
S.V. = 414.679,76 - 41.494,20 - 50.800,64 - 1.318,77 - 42.628,23
S.V. = 278.437,92

S.V. = 278.437,92 * 5% / 11

S.V. = 1.265,62

1.265,62 * 11 = 13.921,82 - 7.169,15 = 6.752,67

ABRIL / 98

S. V. = 5.934,95
T.R.A. = 603.773,46
C.O. = 70.343,82
O.C. = 199.111,90
A.B. = 165,60
P.F. = 36.768,05

S.V. = T.R.A. - C.O. - O.C. - A.B. - P.F.
S.V. = 603.773,46 - 70.343,82 - 199.111,90 - 165,60 - 36.768,05
S.V. = 297.384,09

S.V. = 297.384,09 * 5% / 11

S.V. = 1.351,74

1.351,74 * 11 = 14.869,14 - 5.934,95 = 8.934,19

MAIO / 98

S. V. = 5.934,95
T.R.A. = 367.114,28
C. O. = 30.079,83
O. C. = 42.854,55
A. B. = 238,51
P. F. = 11.261,67

S. V. = T.R.A. - C.O. - O.C. - A.B. - P.F.
S. V. = 367.114,28 - 30.079,83 - 42.854,55 - 238,51 - 11.261,67
S. V. = 282.679,72

S. V. = 282.679,72 * 5% / 11

S. V. = 1.284,90

1.284,90 * 11 = 14.133,90 - 5.934,95 = 8.198,95

- SALDO DO LIMITE DE 5% (JANEIRO / MAIO) - R\$32.823,00

- ARRECADAÇÃO LÍQUIDA DE JANEIRO / MAIO - R\$ 1.372.466,54
- MÉDIA DA ARRECADAÇÃO DOS CINCO MESES - R\$ 274.493,00
- MÉDIA DA ARRECADAÇÃO NO ANO - R\$ 3.293.916,00
- LIMITE DE 5% NO ANO - R\$ 164.695,80

- SUBSÍDIO DENTRO DO LIMITE DE 5% - R\$ 1.247,69
- TOTAL DOS SUBSÍDIOS EM 12 MESES - R\$ 164.695,08

- TOTAL DO SUBSÍDIO DE ACORDO COM A LEI PROPOSTA NO
PRESENTE EXERCÍCIO.
- VEREADOR PRESIDENTE JUNHO / DEZEMBRO R\$1.700,00 R\$ 11.900,00
- VEREADORES JUNHO / DEZEMBRO R\$1.200,00 R\$84.000,00
- RECEBIDO DE JANEIRO / MAIO R\$ 32.224,93
- TOTAL DOS SUBSÍDIOS EM 12 MESES R\$128.124,93

TOTAL DOS SUBSÍDIOS DE ACORDO COM A LEI PROPOSTA EM 12 MESES

- VEREADOR PRESIDENTE	R\$1.700,00	R\$ 20.400,00
- VEREADORES	R\$1.200,00	R\$144.000,00
- TOTAL DOS SUBSÍDIOS EM 12 MESES		R\$164.400,00

PARCELA INDENIZATÓRIA A SER PAGA EM CASO DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, DE ACORDO COM A LEI PROPOSTA

- VEREADORES	R\$ 960,00	R\$10.560,00
--------------	------------	--------------

-SUBSÍDIO MÁXIMO DE JUNHO A DEZEMBRO DESTE ANO:

-VEREADOR PRESIDENTE	R\$ 1.928,13	R\$ 13.496,91
-VEREADORES	R\$ 1.527,34	R\$117.605,18
- RECEBIDO DE JANEIRO A MAIO		<u>R\$ 32.224,93</u>
- TOTAL DOS SUBSÍDIOS		<u>R\$163.327,02</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019 / 96.

**FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE -
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Edilidade **APROVOU** e eu **PROMULGO** o seguinte :

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º- Nos termos do art. 46, XXI e art. 66, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, a partir de primeiro de Janeiro de 1997 a trinta e um de Dezembro de 2000, a remuneração e a verba de representação mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, fica fixada em:

I- PREFEITO:

- a) Remuneração.....R\$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais).
b) Verba de Representação.....R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta

Reais).

II- VICE- PREFEITO :

- a) Remuneração.....R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta
Reais).
b) Verba de Representação.....R\$ 275,00 (Duzentos e Setenta e

Cinco Reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º- A remuneração e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, prevista no artigo anterior, serão reajustadas no mesmo índice e na mesma época em que se der o reajuste dos servidores públicos municipais.

Art. 3º- As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotação própria, constante do orçamento do Município, suplementando se necessário.

Art. 4º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., em 06 de Setembro de 1996.


**DIJALMA MOTA
PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO N.º 036/96

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Edilidade
APROVOU e ELE PROMULGA a seguinte:**

RESOLUÇÃO

**Art. 1º- A remuneração dos vereadores, para vigorar na legislatura que se inicia
em 1º de Janeiro de 1997, é fixada em R\$ 510,00 (Quinhentos e Dez Reais), na seguinte conformidade:**

a) A parte fixa será de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais);

**b) A parte variável será de R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais),
compondo-se de 03 (três) parcelas no valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais), correspondendo a
igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.**

**§ 1º- Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida
ao vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer.**

**§ 2º- Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da
remuneração, a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum,
relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.**

**Art. 2º- Por sessão extraordinária, até o máximo de três (03) por mês, os
vereadores receberão R\$ 40,00 (Quarenta Reais), por cada sessão que efetivamente comparecer e
participar das votações.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único- Em nenhuma das hipóteses, será remunerada sessão extraordinária realizada no mesmo dia em que for realizada sessão ordinária.

Art. 3º- De conformidade com o disposto no § 3º, do art. 174 do Regimento Interno, o vereador que, injustificadamente, não comparecer a sessão ou não assinar a lista de presença até o início da ordem do dia e não participar dos trabalhos do plenário e das votações, deixará de perceber um terço da remuneração mensal, fixada no art. 1º, alínea "b", desta Resolução, independentemente do número de votações que tenha participado, exceto nas sessões extraordinárias que a perda será de 100% (cem por cento) do valor fixado para cada sessão, previsto no art. 2º da presente Resolução.

Art. 4º- Os valores previstos nesta Resolução, serão atualizados no mês de outubro de cada ano, pelo percentual do IPC-GV (Índice de preços ao consumidor da grande Vitória), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que o substitua, respeitando o limite de 5% (cinco) por cento da receita Municipal.

Parágrafo Único- Além do limite de 5% (cinco) por cento da receita municipal, a remuneração do vereador não poderá exceder à remuneração em espécie do prefeito, exceto a verba de representação e a 75% (setenta e cinco) por cento da remuneração, em espécie, estabelecida para os Deputados Estaduais.

Art. 5º- Para efeito desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I- A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e Assistência Social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II- As operações de créditos;

III- Receitas de alienação de bens móveis e imóveis;

IV- Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênios ou não, para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

Art. 6º- A remuneração dos vereadores está sujeita aos impostos gerais, inclusive de renda e os extraordinários.


Art. 7º- Ao Presidente da Câmara Municipal será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais), a qual não está sujeita à prestação de contas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1997.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de Setembro de 1996.


**DIJALMA MOTA
PRESIDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo, 152 – Cep. 29.370-000 – Fone: 547-1310 – Telefax: 547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo**

Registrado sob nº. **1955**
Protocolado em 04 / 08 / 1998.
Respondido em 13 / 08 / 1998.

Ofício nº 113 / 98.



Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo**

Sessão de 04 / 08 / 1998.

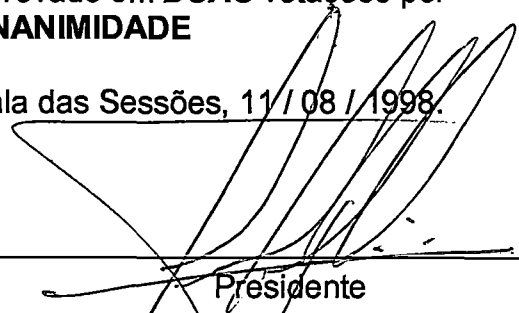


Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo**

Aprovado em **DUAS** votações por
UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 11 / 08 / 1998.

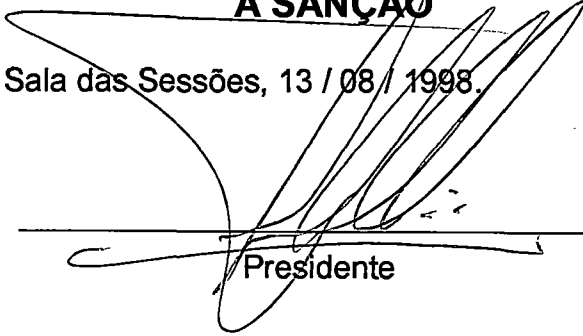


Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo**

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 13 / 08 / 1998.



Presidente